LIDO
Em, 3/3/2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO E\ RLA

PL 208 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 3/3/2011
pl
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

# PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

PROIBE A VENDA DE LENTES DE CONTATO SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido à venda de lentes de contato, sem a prescrição médica.

Parágrafo único. A comercialização somente será permitida em empreendimentos regularmente autorizados.

**Art.2 º** A embalagem deverá ter instruções de uso e advertência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 208/2011
Folha Nº 01 RITA

## JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem visto, ouvido e lido sobre lentes de contato nos últimos tempos. De fato, as lentes têm sido de grande importância e praticidade, pois além de corrigir vícios refrativos (miopia, hipermetropia e astigmatismo), elas melhoram e muito a qualidade de vida dos usuários.

Mas é principalmente sobre como as lentes são adquiridas e adaptadas que as pessoas devem ser orientadas e alertadas. Hoje em dia se vê propaganda e venda de lentes por toda parte, até pelo correio e pela Internet. E é ai que "mora o perigo", como se costuma dizer.

Existem riscos sérios no uso de lentes sem supervisão e acompanhamento de um oftalmologista. Não se decide a compra lentes de contato, mesmo as coloridas, como se decide a compra de uma roupa ou um corte de cabelos. As lentes de contato são consideradas produtos médicos pela ANVISA.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 3/3/11 às 17:20
Assinatura Matrícula 11928

Contudo, desde que bem indicadas, bem adaptadas, e com orientação e acompanhamento do profissional capacitado para fazê-lo: o médico oftalmologista.

Ora, o que se pretende é tornar obrigatório um exame simples por um técnico, mas de importância vital na prevenção da cegueira e doenças infecciosas.

Diante da seriedade da matéria em questão, alçamos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2011.

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 208 / 2011
Folha Nº 02 RITA